CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 28 de Novembro de 1972 *

Os tribunais nacionais competentes para conhecer das questões relacionadas com a legislação sobre segurança social, entre outros os tribunais do trabalho belgas, fazem parte das «autoridades» na acepção do artigo 45.° do Regulamento n.° 3. Não podem, por isso, recusar-se a conhecer dos recursos interpostos pelos trabalhadores migrantes com o fundamento de que os mesmos estão redigidos na língua oficial de outro Estado-membro.

* Língua original: alemão.